



Prefeitura Municipal da Gameleira

CGC 11.343,902/0001-47 - Fone: (081) 679-1156

Rua 13 de Dezembro S/N - Gameleira - PE

LEI Nº 863/92

EMENTA: Autoriza a Chefe do Executivo Municipal a dispensar Juros, Multas, e Correção Monetária de ISS, exercícios de 1991 a 1992 e dá outras providências.

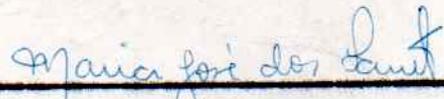
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeita do Município da Gameleira autorizada a dispensar Juros, Multas e Correção Monetária dos devedores do ISS para com a Fazenda Municipal, dos exercícios de 1991 e 1992, desde que efetuem o pagamento do débito até o dia 27 de dezembro de 1992, impreterivelmente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Gameleira, 22 de dezembro de 1992.



Prefeita-

a) Maria José dos Santos-